



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.281, 1º de junho de 2006.

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº: 1242 de 01 de setembro de 2005, que dispõe sobre o convênio firmado entre o Município e o Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o art. 2º da Lei nº: 1242, de 1º de setembro de 2005. que autoriza o Município de Mantena a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do *programa máquinas para o desenvolvimento*, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.2º. O Município de Mantena fica autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do FUNDO MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO.

Art.2º. Está dispensado a apresentação do anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa devidamente prevista na Lei Orçamentária vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, ao 1º dia do mês de junho de 2006, 63º de Emancipação Política.

Cláudio de Paula Batista
Prefeito Municipal

Moacir Batista de Freitas
Sec. Mun. de Administração interino

Livro nº 01
Publicada em 01/06/2006
Reg. às fls. nº _____